



LEI Nº 16/2013

Súmula:- Institui o Banco de Óculos no Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

- Art. 1º.** Fica instituído no Município de Apucarana, o Banco de Óculos, com o objetivo de receber e oferecer gratuitamente armações, a partir da doação e coleta voluntária de óculos novos ou usados, em bom estado de conservação.
- Art. 2º.** As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão as armações em locais a serem definidos pelo órgão encarregado.
- Art. 3º.** O Banco de Óculos funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.
- Art. 4º.** O Banco de Óculos destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do município, sendo indispensável a apresentação, por parte do beneficiário, do receituário médico da rede municipal que comprove a necessidade de óculos.
- Art. 5º.** O município poderá promover campanhas a fim de incentivar a doação de óculos prevista nesta lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação, tais como: televisão, rádio, jornal, meios eletrônicos e através de seu site oficial.
- Art. 6º.** O município poderá contar com a participação de entidades civis, governamentais e não-governamentais que desenvolvem ações na área social objetivando a implantação do Banco de Óculos.
- Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de abril de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal